

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 421, de agosto de 1993.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art.1º - Ficam reajustados em 15%(quinze por cento), os valores do mês de agosto de 1993, constantes da Lei nº 473, de 13 de julho de 1993.

Art.2º - Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art.1º desta Lei ao quadro de funções de confiança, criado conforme Legislação vigente.

Art.3º - É reajustado em 15% (quinze por cento) o valor do Padrão 1, do Quadro Geral dos Servidores do Município, de que trata o art.72 da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a CR\$ 5.892,75 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros reais e setenta e cinco centavos).

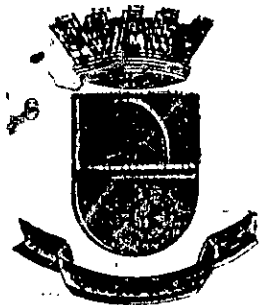
Art.4º - O disposto nesta Lei aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, agosto de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 421/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

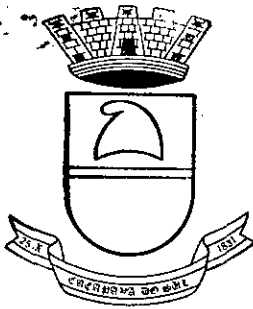
A presente propositura tem por objetivo trazer à apreciação de Vossas Excelências, o percentual de 15% (quinze por cento) como aumento aos servidores.

Lamentamos nossa situação financeira não permitir índice maior, mas como o aumento passado foi mais significativo, 40% (quarenta por cento), os servidores com o aumento de agora não ficarão com seus salários tão defasados.

À apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, agosto de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

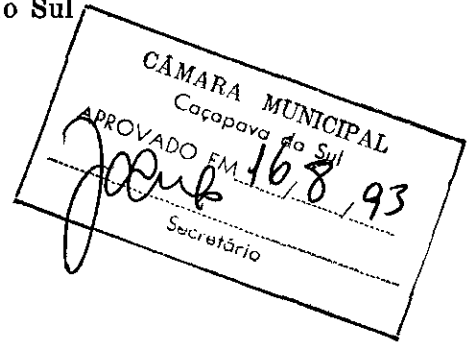
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 421/93

Origem : Poder Executivo



" Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências ".

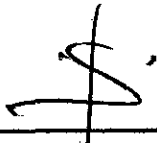
A Comissão Especial reunida para análise do Projeto de Lei nº 421/93 de origem do Poder Executivo, após amplo estudo, conclui que o mesmo é legal, não existindo vícios de quaisquer natureza, havendo, também, dotação orçamentária.

Pela normal tramitação regimental.

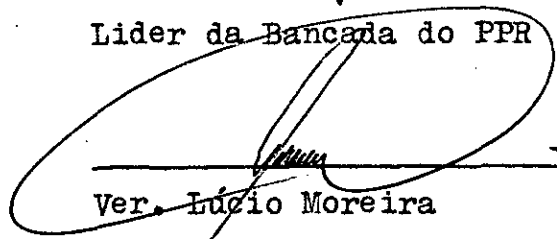
Pela aprovação.

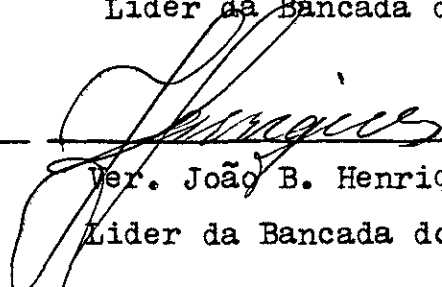
É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Agosto
de 1.993.


Ver. Carlos Carvalho
Lider da Bancada do PPR


Ver. Delfino L. S. Neto
Lider da Bancada do PL


Ver. Lúcio Moreira
Lider da Bancada do PMDB


Ver. João B. Henriques
Lider da Bancada do PDT